

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 059/2015

AUTOR: PODE EXECUTIVO MUNICIPAL.

OBJETO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1230/2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Vereador CLÓVIS DE PAULA

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão Projeto de Lei nº 059/2015, de autoria do Poder Executivo que altera a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.230, de 18/12/2007, que autoriza o Pde Executivo a conceder subvenção social às entidades que menciona, acrescentando o inciso V(art.1º), ou seja, incluindo no rol de beneficiários a Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis – AAPCNP.

O projeto veio acompanhado de documentação referente à Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis – AAPCNP, quais sejam: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPF; Certidão Negativa de Débitos Estaduais, municipais, federais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão negativa de ações na Justiça Estadual; Certidão negativa de protestos; Lei de declaração de utilidade pública; Alvará Sanitário; Alvará de localização e funcionamento; Cópia do Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral de Constituição e Eleição e Posse da primeira Diretoria, devidamente registrados em Cartório.

O Sr. Prefeito Municipal justificou sua pretensão na Mensagem Legislativa nº 067/2015, que encaminhou o projeto.

A Assessoria Jurídica, instada a se manifestar, se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 36/37.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto à legalidade, se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do projeto, uma vez que não óbice legal ou constitucional, conforme parecer de fls.

2. VOTO DO RELATOR:

Após minuciosa análise manifesto no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal, constitucional e financeiro.

Todavia, considerando o teor das leis Municipais nºs 655/1999 e 1.495/2012(cópias anexas), apresento as seguintes EMENDAS:

I. EMENDA MODIFICATIVA:

a) **O parágrafo único do art. 1º, passa a vigorar como parágrafo 1º;**

II. EMENDA ADITIVA:

b) **Fica acrescido o parágrafo 2º ao art. 1º, com a seguinte redação:**

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de 100%(cem por cento) no valor da taxa de água às entidades mencionadas nos incisos I a V, deste artigo.

2. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria em epígrafe com as emendas apresentadas pelo

vereador relator, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.

Sala das Comissões, em 19 de ^{novembro} ~~julho~~ de 2.015.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CLÓVIS ANTÔNIO DE PAULA - PRESIDENTE E

RELATOR



MARCELO MARTINEZ ACOSTA - VICE-PRESIDENTE



MILTON SOARES - MEMBRO